



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 79/2026.

Maringá, 13 de julho de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maringá, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos de implementação e monitoramento, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade instituir uma política pública permanente voltada à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, assegurando que todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino tenham acesso a uma educação de qualidade, com equidade e inclusão.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Alfabetização representa importante instrumento para consolidar ações permanentes de promoção da aprendizagem, contribuir para a redução das desigualdades educacionais e fortalecer a qualidade da educação pública municipal, em consonância com os compromissos assumidos pelo Município de Maringá na garantia do direito à educação.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri**, **Secretário(a) de Educação**, em 13/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 13/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 13/07/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9113296** e o código CRC **8D66A67C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maringá, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos de implementação e monitoramento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Maringá, destinada à garantia do direito de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento das competências leitoras, escritoras e matemáticas e à aprendizagem com equidade.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente de Estado, integrada ao Sistema Municipal de Ensino e ao Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Política observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município e será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas educacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - garantia do direito à aprendizagem;
- II** - equidade;
- III** - inclusão;
- IV** - qualidade social da educação;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - gestão democrática;

VII - gestão baseada em evidências;

VIII - monitoramento permanente;

IX - transparência;

X - participação das famílias;

XI - colaboração interinstitucional;

XII - melhoria contínua.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem na idade adequada;

II - elevar a qualidade da educação, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e alfabetização matemática;

III - reduzir as desigualdades educacionais, assegurando equidade e inclusão;

IV - fortalecer a formação continuada e as práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V - promover a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua dos resultados educacionais;

VI - incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;

VII - instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, transparência e aperfeiçoamento da política pública.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I - planejamento, governança e gestão integrada das ações educacionais;

II - monitoramento e avaliação contínuos da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

III - articulação entre as políticas públicas, os profissionais da educação, as famílias e as instituições parceiras;

IV - valorização das boas práticas pedagógicas, da inovação e da gestão baseada em evidências;

V - transparência, prestação de contas e participação social;

VI - integração entre as etapas e modalidades da educação básica, assegurando a continuidade das aprendizagens.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será estruturada nos seguintes eixos:

I - governança, planejamento e gestão;

II - formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

III - avaliação, monitoramento e uso de evidências;

IV - fortalecimento das práticas pedagógicas, da leitura, da escrita, da alfabetização matemática e da recomposição das aprendizagens;

V - participação das famílias, comunicação pública, transparência e controle social;

VI - inovação, produção do conhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de sistema permanente de governança, planejamento, monitoramento, avaliação, formação continuada, comunicação institucional e participação social, coordenado pelo Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a efetividade das ações, a melhoria contínua da aprendizagem e o aperfeiçoamento da gestão educacional.

§ 1º O Sistema Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização será regulamentado por decreto e compreenderá os mecanismos de coordenação, articulação, monitoramento, avaliação e transparência necessários à implementação da Política.

§ 2º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização, entre outros:

I - Plano Municipal de Alfabetização;

II - Sistema Municipal de Governança;

III - Sistema Municipal de Monitoramento das Aprendizagens;

IV - Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

V - Observatório Municipal da Alfabetização;

VI - Plano Municipal de Formação Continuada;

VII - Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização;

VIII - avaliações educacionais, indicadores e painéis de monitoramento;

IX - programas, projetos e ações voltados à alfabetização, à leitura, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação;

X - outros instrumentos instituídos em regulamento.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática, mediante indicadores educacionais, avaliações internas e externas, estudos técnicos, relatórios gerenciais e demais instrumentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento das ações educacionais, a tomada de decisão, a formação continuada dos profissionais da educação, a transparência pública e o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Poder Executivo assegurará a publicidade dos resultados da Política Municipal de Alfabetização por meio de relatórios periódicos, indicadores educacionais e outros instrumentos de transparência, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o princípio da gestão colaborativa, mediante a participação das famílias, da comunidade escolar, dos profissionais da educação, das instituições de ensino superior, dos órgãos públicos, dos conselhos de políticas públicas e das organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Município promoverá ações permanentes de formação continuada e poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo a estrutura de governança, os instrumentos de monitoramento, avaliação, transparência, formação, comunicação, reconhecimento institucional e demais mecanismos necessários à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário(a) de Educação**, em 13/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 13/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 13/07/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9113347** e o código CRC **871C4296**.

Referência: Processo nº 01.03.00120981/2026.92

SEI nº 9113347